



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## PROJETO DE LEI n.º 33 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 20/08/24

Protocolo n.º 159 / 2024

Horário 12:12 Responsável [assinatura]

NATALIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

“Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Município de Icém, e dá outras providências”.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** As unidades de saúde da rede pública do Município de Icém ficam obrigadas a dar publicidade da relação dos(as) médicos(as) plantonistas.

**Parágrafo único.** A relação dos(as) médicos(as) deverá constar em um painel a ser fixado no “hall” de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

- 1 - nome completo dos profissionais, com número de inscrição no CRM e especialidade;
- 2 - horário de início e término da escala de cada profissional;
- 3 - nome do diretor técnico responsável da unidade de saúde;
- 4 - informação da presença ou ausência dos(as) médicos(as) plantonistas;
- 5 - número do telefone ou outro canal de contato da Ouvidoria da Prefeitura Municipal;
- 6 - orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

**Art. 2º.** A relação dos(as) médicos(as) plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

**Art. 3º.** Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário do serviço público fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor técnico responsável pela unidade de saúde e/ou por meio de canal de contato da Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 20 de agosto de 2024.

  
**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES, temos a honra de remeter à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Município de Icém, e dá outras providências”*.

Inicialmente, convém esclarecer, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência municipal, uma vez que disciplina o atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município de Icém, no intuito de aperfeiçoá-lo e conferi-lo roupagem mais eficiente. Inclusive, a presente norma acompanha a Lei Estadual nº 16.652/2018, em vigor no âmbito estadual.

Nessa medida, a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao inciso II, do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, que outorga ao Município de Icém competência comum com o Estado e União para cuidar da saúde, e ainda, atua no âmbito do artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e artigo 219 da Constituição Estadual.

Ainda, no âmbito meritório, a presente proposta legislativa vem motivada pelo dever do legislador de aprimorar o atendimento dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Icém, após diversas reclamações dos munícipes a respeito da desorganização quanto à escala dos médicos plantonistas.

Por conseguinte, esta norma visa estabelecer, no âmbito do Município de Icém, mais um instrumento de relevante organização dos serviços públicos de saúde, nos moldes do que já está previsto na legislação estadual.

Posto isso, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para seu prosseguimento e final aprovação.

Câmara Municipal de Icém, 20 de agosto de 2024.

  
**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**  
Vereador